



## Ministério Público



### MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
**ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO**

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL  
**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL  
**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ**  
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE  
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ  
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA  
DILMAR LOPES CAMERINO  
DENNIS LIMA CALBEIROS  
VICENTE FELIX CORREIA  
JOSÉ ARTUR MELO  
EDUARDO TAVARES MENDES  
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
MARCOS BARROS MÉRO  
VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY  
DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA  
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE  
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ  
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

**SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR**  
DELFINO COSTA NETO

**DIRETOR DO CAOP**  
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

**DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

**CHEFE DE GABINETE**  
ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

**DIRETOR GERAL**  
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

**DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**  
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

**DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO**  
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

**DIRETORA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**  
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

**DIRETORA DE PESSOAL**  
DILMA ALVES DE QUEIROZ

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

**CONSULTORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA**  
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

**DIRETORA DE COMUNICAÇÃO**  
JANAINA RIBEIRO SOARES

**DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA**  
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 1º DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 1829/2018

Interessado: Setor de Almoxarifado - MPE-AL

Assunto: Abertura de processo licitatório

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Sistema de registro de Preço- SRP. Licitação-Modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote, para o registro de preços à futura e eventual aquisição de materiais de expediente. Fase Interna. Termo de referência. Orçamento nº 3/2019 elaborado pelo Setor de Compras. Informação das Diretoria de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças. Análise da Controladoria Interna. Pela aprovação do material confeccionado e ulterior autorização de abertura do certame".

Proc: 3077/2018.

Interessado: Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Encaminha minuta de ato.

Despacho: Considerando a informação da Diretoria de Programação e Orçamento e da Diretoria de Contabilidade e Finanças, acolho a recomendação da Consultoria Jurídica, devendo, quando da designação, ser observado o alerta expedido pelas diretorias acima mencionadas. Expeça-se o ato sugerido regulamentando a matéria.

Proc: 3598/2018

Interessado: Diretoria de Comunicação Social desta PGJ

Assunto: Contratação de material gráfico

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Compras. Pedido de Empenho para fornecimento de material de expediente, constante nas Atas de Registro de Preços nº 13/2018, 14/2018 e 18/2018, todos do Pregão Eletrônico nº 9/PGJ/2018, para atender à demanda do Ministério Público de Alagoas. Contratação a ser realizada através do Sistema de Registro de Preços - SRP. Pelo deferimento condicionado, sugerindo ulterior remessa às Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças, para as providências cabíveis". Defiro.

Proc: 3804/2018

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ

Assunto: Autorização para compra

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações. Compras. Aquisição de uma (01) unidade de certificado digital para pessoa jurídica (E-CNPJ), do tipo A1, padrão ICP-Brasil, em formato de arquivo digital, visando atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas. Termo de Referência. Regularidade. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 1/2019, elaborado pelo Setor de Compras contendo cotações de preços no mercado. Contratação direta pelo menor preço, apresentado pela empresa "Instituto Fenacon", no valor total de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais). Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93. Pelo deferimento". Defiro.

Proc: 132/2019

Interessado: Diretoria Geral do MPE-AL

Assunto: Carta de citação

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Crédito Tributário. Dívida Ativa. Execução Fiscal. Cobrança de taxa de coleta e destinação de lixo de prédio afetado ao Ministério Público do Estado de Alagoas, referente a exercícios financeiros transatos. Pelo reconhecimento e pagamento do crédito tributário noticiado nos autos, sugerindo a remessa do feito à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para as providências que o caso requer". Defiro.

Proc: 221/2019

Interessado: Dr. Marcus Vinicius Batista Rodrigues Júnior – Promotor de Justiça  
Assunto: Pedido de providências

Despacho: Administrativo. Membro do Ministério Público. Reconhecimento de existência de diferença remuneratória em face da designação para atuação na 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Aplicação subsidiária do art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993), face a previsão do art. 110 da Lei Complementar nº 15/1996. O membro do Ministério Público, convocado ou designado para substituição, terá direito à diferença de vencimento entre o seu cargo e o que ocupar. Cumprido o limite legal previsto no artigo 16, § 2º da Lei Complementar nº 34/2012, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 37/2012. Pelo deferimento da implantação e o reconhecimento do crédito informado pela Diretoria de Pessoal. Necessidade de informação das Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças”. Defiro.

Proc: 233/2019

Interessado: Dr. Sítuel Jones Lemos – Promotor de Justiça  
Assunto: Abono permanência

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Constitucional. Previdenciário. Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas. Requisitos à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição. Pedido de abono de permanência. Possibilidade. Inteligência da regra de transição vaticinada no art. 2 da EC nº 41/2003 c/c § 19 do art. 40 da Lex Mater. Implementação dos requisitos legais à concessão do abono permanência. Pelo deferimento, sugerindo a remessa dos autos à Diretoria de Pessoal, para a realização das providências cabíveis”. Defiro..

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 1º DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 06.2018.00001051-3.

Interessado: MPF/AL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA 4º OFÍCIO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00006469-8.

Interessado: FUNJURIS - Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Oficie-se ao Delegado Geral da Polícia Civil solicitando informações acerca do Inquérito Policial requisitado por conduto do Ofício n. 137/2012 – PJC-CANP.

Proc: 02.2019.00000456-0.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO SEBASTIÃO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para se manifestar, voltando.

Proc: 02.2019.00000464-8.

Interessado: Promotoria de Justiça de Major Izidoro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Núcleo de Defesa da Educação para se manifestar, voltando.

Proc: 224/2019.

Interessado: Chefia de Gabinete desta Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Arquite-se.

Proc: 257/2019.

Interessado: 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Rio Largo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para informar.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 1º de fevereiro de 2019.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ nº 4/2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constantes do art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº. 15, de 22 de novembro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º. Para efeito do disposto no art. 16, da Lei Complementar Estadual nº 34/2012, com a redação dada pelo art. 1º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 37/2012, será aplicada a verba indenizatória de 5% (cinco por cento) aos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, por acúmulo de funções ministeriais na mesma, superior ou inferior entrância, por cada acumulação.

Art. 2º. Os Promotores de Justiça que se enquadrarem em mais de uma situação prevista neste Ato farão jus à soma das respectivas verbas, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do seu subsídio.

Parágrafo único. A soma das verbas previstas neste artigo com o subsídio mensal não poderá exceder o teto remuneratório constitucional.

Art. 3º. Os percentuais fixados neste Ato poderão ser alterados a qualquer tempo, respeitada a disponibilidade financeira.

Art. 4º. Fica revogado o inciso VII do art. 1º do Ato PGJ nº 3/2007.

Art. 5º. Este Ato produz seus efeitos a partir de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 1º de fevereiro de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

### Subprocuradoria-Geral Administrativa Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 1º DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 3860/2018

Interessado: Ana Cristina Forquevitz Ferreira – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível II, PGJ C1 para Classe B, nível III, PGJ C1. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 18/2019

Interessado: Victor Marinho de Melo Magalhães – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível II, PGJ C2 para Classe B, nível III, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 210/2019

Interessado: Diretoria de Pessoal desta PGJ.

Assunto: Requerendo licença para tratamento de saúde.

Despacho: Defiro, acolhendo o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Pedido de Providências. Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Estado de Alagoas solicitando a publicação no Diário Oficial do Estado do resultado de licença médica homologada. Possibilidade de publicação por parte do Ministério Público de Alagoas, ratificando as licenças médicas homologadas pela Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional. Pela edição da publicação do resultado da perícia e ulterior remessa dos autos à Diretoria de Pessoal para as providências que o caso requer”.

Proc: 230/2019

Interessado: Diretoria de Pessoal desta PGJ.

Assunto: Requerendo suspensão de férias da servidora Ana Cristina Forquevitz Ferreira.

Despacho: Defiro o pedido. Lavre-se a necessária portaria. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 234/2019

Interessado: Dr. Sítuel Jones Lemos – Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 242/2019

Interessado: Dr. Mario Augusto Soares Martins – Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo antecipação de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis.  
Em seguida, archive-se.

Proc: 245/2019

Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Gaeco.

Assunto: Requerendo passagem aérea.

Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 12, archive-se.

Proc: 248/2019

Interessado: Dra. Carmen Sylvia Nogueira Sarmiento – Promotora de Justiça

Assunto: Requerendo gozo de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis.  
Em seguida, archive-se.

Proc: 250/2019

Interessado: Isadora Aguiar Ferreira da Silva – Assessor Administrativo desta PGJ.

Assunto: Requerendo alteração de férias.

Despacho: Defiro o pedido de adiamento de férias. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 252/2019

Interessado: Dra. Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba – Promotora de Justiça.

Assunto: Comunicando entrada de férias.

Despacho: Ciente. À Diretoria de Pessoal, para as anotações de estilo.

Proc: 254/2019

Interessado: Dr. Cláudio Pereira Pinheiro – Promotor de Justiça.

Assunto: Encaminhando comunicação.

Despacho: Ciente. À Diretoria de Pessoal, para as anotações de estilo.

Proc: 255/2019

Interessado: Flávio Vasconcelos de Brito – Assessor do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Assunto: Requerendo averbação em ficha funcional.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis.  
Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 1º de fevereiro de 2019.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA  
Assessor Administrativo do Ministério Público  
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 27, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 230/2019, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias de ANA CRISTINA FORQUEVITZ FERREIRA, Analista do Ministério Público – área gestão pública, com efeitos retroativos ao dia 28 de janeiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 28, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 210/2019, RESOLVE ratificar os pareceres e laudos da perícia médica, para conceder ao Dr. SÓSTENES DE ARAUJO GAIA, Promotor de Justiça, licença para tratamento de saúde seguida de auxílio-doença, suspensa a partir da data do óbito, correspondente ao período de 11 de dezembro de 2018 a 25 de janeiro de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 29, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 3860/2018, RESOLVE deferir, com base no Art. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva ANA CRISTINA FORQUEVITZ FERREIRA, Analista do Ministério Público – Área de gestão pública, para a Classe B, nível III, PGJ C1, com efeitos financeiros retroativos ao dia 23 de janeiro de 2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 30, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 18/2019, RESOLVE deferir, com base no Art. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo VICTOR MARINHO DE MELO MAGALHÃES, Analista do Ministério Público – Área de gestão pública, para a Classe B, nível III, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 24 de janeiro de 2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA PGJ nº 89, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. NORMA SUELI TENÓRIO DE MELO MEDEIROS, 22ª Promotora de Justiça da Capital, de 3ª entrância, para funcionar no Proc. SAJMP nº 01.2018.00001674-0.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 90, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO, Promotor de Justiça de Joaquim Gomes, de 1ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de São José da Lage, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 91, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. THIAGO CHACON DELGADO, 1º Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios, de 2ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, perante a 11ª Vara Criminal da Capital, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

**Escola Superior do Ministério Público**

PORTARIA ESMP/AL nº 11 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o prestador de serviço voluntário MATHEUS CARLOS DA SILVA, estabelecendo sua lotação na Promotoria de Justiça de Feira Grande, retroativo ao dia 17/01/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA  
Procurador de Justiça  
Diretor da ESMP-AL

PORTARIA ESMP/AL nº 12 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o prestador de serviço voluntário JEYFERSON BARBOSA SOARES, estabelecendo sua lotação na Promotoria de Justiça de Feira Grande, com efeitos retroativos a 15/10/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Luiz Barbosa Carnaúba  
Procurador de Justiça  
Diretor da ESMP-AL

**Promotorias de Justiça**Ata da 1ª Reunião Extraordinária Especial Solene do Colégio de  
Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2/1/2019), às 11 (onze) horas, na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, reuniu-se o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência do Excelentíssimo Procurador de Justiça Luiz Barbosa Carnaúba, em Sessão Extraordinária Especial Solene, para dar posse ao Procurador-Geral de Justiça reconduzido, o Excelentíssimo Promotor de Justiça Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Geraldo Magela Barbosa Pirauá e ao Ouvidor do Ministério Público, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, para o biênio 2019-2020. Além dos referidos membros do Ministério Público, estavam presentes os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Vicente Felix Correia, Dilmar Lopes Camerino, Eduardo Tavares Mendes, José Artur Melo, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Marcos Méro, Valter José de Omena Acioly e Denise Guimarães de Oliveira. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e manifestou o seu contentamento em dar posse ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Alfredo Gaspar de Mendonça. Em seguida, o Presidente abriu a solenidade de posse e convidou os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Dilmar Lopes Camerino e Valter José de Omena Acioly para conduzirem ao recinto o Excelentíssimo Promotor de Justiça Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, bem como convidou os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Vicente Felix Correia e Denise Guimarães de Oliveira para conduzirem ao recinto os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Geraldo Magela Barbosa Pirauá e Lean Antônio Ferreira de Araújo. Após a execução do Hino Nacional, o Secretário do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça fez a leitura do Termo de Posse do Procurador-Geral de Justiça, que prestou o juramento de cumprir a Constituição e as leis do País, defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis e desempenhar com retidão as funções do cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas. Em seguida, assinou o termo de posse. Ato contínuo, a presidência da sessão foi repassada ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, que agradeceu a todos e registrou as presenças dos Excelentíssimos membros da instituição Luciano Chagas, Flávio Gomes da Costa Neto, Cyro Eduardo Blatter Moreira, Almir José Crescêncio, Luciano Romero da Matta Monteiro, Helder Jucá, Max Martins de Oliveira e Silva, Adriana Gomes Moreira dos Santos, Edelizeito Santos Andrade, Roberto Salomão do Nascimento,

Antônio Luiz dos Santos Filho e Adézia Lima de Carvalho. Em seguida, o Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça fez a leitura dos Termos de Posse do Corregedor-Geral e do Ouvidor, que prestaram o juramento de bem exercer as funções do cargo. Fizeram uso da palavra o Excelentíssimo Presidente da AMPAL e representante da CONAMP, Promotor de Justiça Flávio Gomes da Costa Neto, o Excelentíssimo Ouvidor do Ministério Público, Lean Antônio Ferreira de Araújo, o Excelentíssimo Corregedor-Geral do Ministério Público, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dilmar Lopes Camerino, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, nessa ordem. Em seguida, o egrégio colegiado, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de outubro de 1996, e da Lei Complementar Estadual n. 34, de 26 de julho de 2012, elegeu os Procuradores de Justiça Luiz de Albuquerque Medeiros Filho e Vicente Felix Correia para exercerem os cargos de Corregedor-Geral Substituto e Ouvidor Substituto, respectivamente. Com a palavra, o Excelentíssimo Corregedor-Geral, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, indicou o Excelentíssimo Procurador de Justiça Luiz de Albuquerque Medeiros Filho para o cargo de Corregedor-Geral Substituto, para o biênio 2019/2020. Com a palavra, o Excelentíssimo Ouvidor, Lean Antônio Ferreira de Araújo, indicou o Excelentíssimo Procurador de Justiça Vicente Felix Correia para o cargo de Ouvidor Substituto, para o biênio 2019/2020. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça desejou sucesso a todos os empossados e informou que nomeará os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e Sérgio Jucá para exercerem os cargos de Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional e Subprocurador-Geral Judicial, respectivamente. Em seguida, foi executado o Hino do Estado de Alagoas. Ao final, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a sessão solene, determinando a lavratura desta ata que eu, Humberto Pimentel Costa, fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto  
Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça  
Ata da 2ª Reunião Extraordinária do Colégio de  
Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (17/1/2019), às 10 horas (10h), na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, compareceram para 2ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Alfredo Gaspar de Mendonça Neto e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Antônio Arecippo Barros Teixeira Neto, Luiz Barbosa Carnaúba, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Sérgio Jucá, Walber José Valente de Lima, Dilmar Lopes Camerino, Dennis Lima Calheiros, Vicente Félix Correia, José Artur Melo, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Marcos Méro, Valter José de Omena Acioly, Denise Guimarães de Oliveira e Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira, bem como ausentes, por encontrarem-se no gozo de férias, os Procuradores de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo e Eduardo Tavares Mendes. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o quorum necessário, declarou aberta a sessão. Em seguida, passou-se à leitura da ordem do dia, a saber: 1. Proposta de Resolução CPJ. Interessado: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Implantação do reajuste dos subsídios dos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas. 2. Proposta de Resolução CPJ. Interessado: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Extinção do auxílio-moradia no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas e dá outras providências, nos termos da regulamentação adotada pelo CNMP. Após, o Excelentíssimo Presidente informou que na última semana foi notificado de uma decisão do Supremo Tribunal Federal que determinou a abstenção de pagamento do auxílio-moradia aos membros do Ministério Público em razão da vigência das Leis Federais ns. 13.752 e 13.753, ambas de 26 de novembro de 2018, que aplicaram o percentual de 16,38% (dezesseis vírgula trinta e oito por cento) aos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Procurador-Geral da República. Pediu que o Secretário do Colegiado fizesse a leitura da ementa do mencionado julgado, o que foi feito. Esclareceu que também foi intimado de duas decisões do Conselho Nacional do Ministério Público que haviam suspenso a aplicação de atos normativos locais que instituíram ou majoraram, no âmbito de duas unidades ministeriais da federação, verbas em substituição ao auxílio-moradia. Quanto ao item 1, o Presidente esclareceu que a presente matéria versa sobre proposta de Resolução que visa implantar o reajuste dos subsídios dos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas. Afirmou que o referido reajuste tem por fundamento a previsão contida no artigo 57 da Lei

Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, e a promulgação das Leis Federais n. 13.752 e 13.753, ambas de 26 de novembro de 2018, que aplicaram o percentual de 16,38% (dezesseis vírgula trinta e oito por cento) aos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Procurador-Geral da República. Fez a leitura da proposta apresentada e informou que a presente resolução concede reajuste a todos os membros do Ministério Público de Alagoas, ativos e inativos, inclusive aos pensionistas, reconhecendo-lhes o direito à recomposição de subsídios. Ressaltou que, por limitações orçamentárias e financeiras, somente será possível, de imediato, a implantação aos membros da ativa. Destacou o trabalho da Procuradoria Geral de Justiça, bem como dos seus órgãos de apoio, a exemplo da Consultoria Jurídica, da Diretoria de Programação e Orçamento e do Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Promotor de Justiça Humberto Pimentel Costa, para elaboração da presente proposta de Resolução. Registrou a presença do Presidente da Associação de Membros do Ministério Público de Alagoas – AMPAL, Promotor de Justiça Flávio Gomes da Costa Neto, informando que na próxima segunda-feira se reunirá com representantes dos inativos e pensionistas para esclarecer a situação. Colocada em votação, a proposta foi aprovada por maioria, vencido o Excelentíssimo Procurador de Justiça Luiz Barbosa Carnaúba. Quanto ao item 2, o Presidente esclareceu que a presente proposta de Resolução versa sobre a extinção do auxílio-moradia no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas. Fez a leitura da proposta apresentada. Informou que o pagamento da mencionada verba indenizatória tinha por base a Resolução CNMP n. 117, de 7 de outubro de 2014, que deixou de vigorar em 1º janeiro de 2019, em decorrência da decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Originária n. 1773 e da decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público nos autos do Pedido de Providências n. 1.01112/2018-79. Colocada em votação, a proposta de resolução foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando na fase das comunicações, o Presidente informou que recebeu do Excelentíssimo Procurador de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto uma matéria jornalística noticiando deficiência da coleta de lixo na cidade de Arapiraca, determinando que a secretaria remeta cópias da referida notícia à coordenação do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público de Alagoas e à Promotoria de Justiça dotada de atribuições em Arapiraca. Disse que existe um problema muito grave no bairro do Pinheiro e expressou a complexidade da matéria. Informou que designou o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira para acompanhar o caso, destacando sua capacidade técnica. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, este justificou a ausência do Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira na sessão, informando que o mesmo se encontrava em audiência com a Defesa Civil, Corpo de Bombeiros e outros órgãos de segurança pública. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Dilmir Lopes Camerino, este parabenizou o Excelentíssimo Procurador de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque pela homenagem feita pelo Corpo de Bombeiros de Alagoas. Cumprimentou o Excelentíssimo Presidente pela designação do Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira para acompanhar o caso do bairro do Pinheiro. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente informou que não haverá reunião ordinária na próxima sexta-feira. Afirmo, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião extraordinária, determinando a lavratura desta ata que eu, Humberto Pimentel Costa, fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto  
Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça  
Ata da 19ª Reunião Ordinária do Colégio de  
Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (19/12/2018), às dez horas (10h), na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º (quinto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, no município de Maceió, capital do Estado de Alagoas, compareceram para a 19ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas o Procurador-Geral de Justiça, Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, e os Procuradores de Justiça, Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Luiz Barbosa Carnaúba, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Sérgio Jucá, Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Antiógenes Marques de Lira, Dennis Lima Calheiros, Vicente Felix Correia, José Artur Melo, Eduardo Tavares Mendes, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Marcos Méro, Valter José de Omena Acioly, Denise Guimarães de Oliveira e Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o quorum necessário, declarou aberta a sessão, perguntando aos presentes se todos haviam recebido as minutas das atas da 5ª e da 6ª Reuniões Extraordinárias, da 18ª Reunião Ordinária e da Sessão Permanente para a eleição dos membros do Conselho Superior do Ministério Públi-

co de Alagoas, e se, caso receberam, aprovariam os seus textos. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, este lamentou ter chegado um pouco atrasado à sessão da 5ª Reunião Extraordinária, em que foi realizada a eleição para os cargos de Corregedor-Geral e Ouvidor do Ministério Público de Alagoas. Passada à fase de votação, as atas foram aprovadas por unanimidade. Abstiveram-se de votar os membros ausentes das referidas sessões. Em seguida, fez-se a leitura da ordem do dia, a saber: 1. Proposta de Resolução CPJ. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Assunto: Institui, na estrutura do Ministério Público do Estado de Alagoas, o Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça de Arapiraca. Antes de adentrar na análise da matéria contida na pauta, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça concedeu a palavra ao Excelentíssimo Corregedor-Geral do Ministério Público. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo informou que por ato da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, editado em 2009, foi instituído o Diploma de Honra ao Mérito Dr. Carlos Guido Ferrário Lobo, que tem a finalidade de promover o reconhecimento aos trabalhos desenvolvidos por membros da instituição que, de forma intensa, tenham aprimorado os serviços do órgão e, conseqüentemente, a atuação do Ministério Público de Alagoas. Afirmou que, em observância ao ato que regulamenta o referido diploma, indica os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Vicente Felix Correia e José Artur Melo, bem como os Excelentíssimos Promotores de Justiça Adriana Gomes Moreira dos Santos e Humberto Henrique Bulhões Barros Paula Nunes para receberem o Diploma de Honra ao Mérito Dr. Carlos Guido Ferrário Lobo. Destacou os trabalhos desenvolvidos por cada um dos membros indicados, ressaltando a justiça da homenagem. Agradeceu o apoio da Procuradoria Geral de Justiça às atividades realizadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público. Convidou o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Sérgio Jucá, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e Eduardo Tavares Mendes para fazerem a entrega do mencionado diploma aos Excelentíssimos Procuradores de Justiça Vicente Felix Correia, José Artur Melo e aos Excelentíssimos Promotores de Justiça Adriana Gomes Moreira dos Santos e Humberto Henrique Bulhões Barros Paula Nunes, nessa ordem. Após a entrega das comendas, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça concedeu a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça José Artur Melo para se pronunciar em nome de todos os agraciados. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça José Artur Melo agradeceu, em nome de todos, o recebimento do Diploma de Honra ao Mérito. Destacou que o Dr. Carlos Guido Ferrário Lobo foi uma pessoa amiga, cumpridora de seus deveres e dedicada ao Ministério Público de Alagoas. Expressou orgulho pela homenagem, afirmando que sempre tentou obter nível de excelência nas atividades que desempenha. Relembrou momentos de sua carreira, notadamente quando foi aprovado no concurso público para o cargo de Promotor de Justiça. Agradeceu a todos, em especial ao Excelentíssimo Corregedor-Geral do Ministério Público, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, que efetuou a indicação de todos os homenageados. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça enalteceu a atuação do Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo na Corregedoria-Geral do Ministério Público e parabenizou todos os membros que integram o órgão correicional do Ministério Público de Alagoas. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, este agradeceu a todos os servidores e membros que atuam e atuaram na Corregedoria-Geral. Disse que obteve a oportunidade de presidir o Conselho Nacional de Corregedores-Gerais por conta do apoio incontestado da Administração Superior do Ministério Público de Alagoas. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, este, destacando a atuação dos Excelentíssimos Promotores de Justiça Almir José Crescêncio e Humberto Pimentel Costa, a frente da Chefia do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, respectivamente, propôs a concessão da Medalha Mérito do Ministério Público do Estado de Alagoas aos mencionados membros. Posta em votação, o colegiado, por unanimidade, aprovou a concessão da Medalha Mérito do Ministério Público do Estado de Alagoas aos Promotores de Justiça Almir José Crescêncio e Humberto Pimentel Costa. Em seguida, o Procurador-Geral de Justiça informou que se ausentará por um momento da sessão e passou a presidência ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque deu seguimento à reunião. Quanto ao item 1, o Excelentíssimo Presidente explicou que a proposta de resolução apresentada fora distribuída previamente a todos os integrantes do colegiado. Afirmou que a referida proposta institui, na estrutura do Ministério Público do Estado de Alagoas, o Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça de Arapiraca. Fez a leitura da proposta de resolução, destacando a necessidade da criação do referido órgão. Explicou que a legislação moderna preconiza e incentiva que a resolução de conflitos ocorra de forma negociada ente as partes, evitando a judicialização de demandas e, conseqüente, sobrecarga dos órgãos que integram o Poder Judiciário. Posta em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, a presidência foi repassada ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça. Adentrando na fase das comunicações, o Presidente informou que no dia 2 de janeiro de 2019 ocorrerá a 1ª Reunião Extraordinária Especial Solene, com o objetivo de efetivar a posse institucional dos Excelentíssimos Procurador-Geral de

Justiça, Corregedor-Geral e Ouvidor do Ministério Público. Comunicou que esteve na última semana cumprindo agenda na capital do país e ficou bastante feliz com algumas conquistas alcançadas, mormente em relação à instrumentalização do recém-criado Núcleo de Gestão da Informação. Explicou o funcionamento dos sistemas de análises obtidos. Disse que, no ano vindouro, será disponibilizado à Escola Superior do Ministério Público diversos cursos de capacitação para membros e servidores da instituição. Afirmou que, durante o início do próximo ano, realizar-se-á as inaugurações de diversas Promotorias de Justiça situadas no interior do Estado de Alagoas. Em seguida, o Excelentíssimo Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da sessão.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente da sessão

## Conselho Superior do Ministério Público

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 84, §1º do Regimento Interno do CSMP, torna público o pedido de remoção, por permuta, formulado pelas Promotoras de Justiça Ana Lúcia Ferreira de Araújo Tenório, titular da 42ª Promotoria de Justiça da Capital e Viviane Sandes de Albuquerque Wanderley, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, ambas de 3ª entrância, com fundamento no artigo 46 e parágrafos da Lei Complementar nº 15/1996, combinado com os artigos 80, 81 e 85, todos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (RICSMP).

Cumpra-se informar, ainda, que os interessados possuem o prazo de 03 (três) dias para eventuais impugnações, conforme preceitua o § 1º do artigo 84 do mencionado Regimento Interno.

Maceió, 1 de fevereiro de 2019

Edelzito Santos Andrade  
Promotor de Justiça  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

## Promotorias de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo  
e-mail: pj.2riolargo@mpal.mp.br

PORTARIA0001/2019/02PJ-RLarg

Inquérito Civil nº 06.2019.00000056-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso das atribuições legais e prerrogativas conferidas pelo Art. 129 da Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Estadual promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social; e

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste membro do Ministério Público que durante a gestão de Presidente da Câmara de Vereadores do Sr. José Alves de Farias, popularmente conhecido como Zeca Farias, houve a aquisição de pelo menos 04 (quatro) veículos, de maneira aparentemente irregular, já que teria havido pagamento antes da entrega dos referidos bens, restando assim indícios de ilegalidade no processo licitatório; outrossim, que supostamente os veículos foram adquiridos acima do preço de mercado

CONSIDERANDO a suposta afronta ao princípio administrativo da moralidade, economicidade, e eficiência haja vista a desnecessidade dos bens adquiridos com uso do dinheiro público, sem prévia justificativa;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com o fim de apurar a ocorrência, no município de Rio Largo (Câmara de Vereadores de Rio Largo), de supostas fraudes no processo licitatório, bem como desrespeito a princípios administrativos, com a adoção das seguintes providências:

Autuação do ICP no sistema de automação – SAJ;

2. Nomeação da servidora lotada na 2ªPJRL, nos termos do Art. 4º, da Resolução 23/2007 – CNMP, para secretariar o presente feito, por ser servidora efetiva, atuar independente de compromisso;

3. Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do referido ICP, bem como da sua numeração no sistema SAJ, para os fins previstos nos Arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução 23/2007-CNMP;

4. Expedir ofício à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Largo para que envie cópia integral dos Processos Administrativos e/ou Licitatórios referentes à compra citada; e

5. Notificar o Vereador José Alves da Silva, conhecido como Zeca Farias, para ser ouvido e prestar esclarecimentos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rio Largo/AL, 28 de janeiro de 2019.

Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura  
Promotor de Justiça

Ministério Público do Estado de Alagoas  
2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000109-5

Portaria Nº 0009/2019/02PJ-Sipan

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação Conjunta n. 0001/2019/PJ-Sertão que, dentre outros pontos, recomendou que a Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL se abstinisse da cobrança das tarifas dos serviços de abastecimento de água dos municípios de Batalha, Cacimbinhas, Major Izidoro, Maravilha, Olho D'Água das Flores, Pão de Açúcar, Santana do Ipanema de São José da tapera, Belo Monte, Carneiros, Dois Riachos, Jacaré dos Homens, Jaramataia, Monteirópolis, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Poço das Trincheiras, Senador Rui Palmeira, notadamente nos meses de dezembro de 2018 (a partir da data que surgiu o problema na bomba d'água na cidade de Pão de Açúcar), janeiro e fevereiro de 2019, estendendo-se até o serviço ser TOTALMENTE NORMALIZADO nestas localidades;

CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar a implementação dessas políticas públicas e efetividade das normas de direito do consumidor nos Municípios de Santana do Ipanema e Olivença, na forma do art. 8º, II, da Res. CNMP n.º 174/2017, sob pena de adoção de medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;



RESOLVE, Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00000109-5, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando firmar e acompanhar atendimento à Recomendação expedida e a correta aplicação das políticas públicas de custeio do fornecimento de água nos Municípios de Batalha, Cacimbinhas, Major Izidoro, Maravilha, Olho D'Água das Flores, Pão de Açúcar, Santana do Ipanema de São José da tapera, Belo Monte, Carneiros, Dois Riachos, Jacaré dos Homens, Jaramataia, Monteirópolis, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Poço das Trincheiras, Senador Rui Palmeira, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Encaminhar ao Procurador Geral de Justiça para que se determine a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 9º, da Resolução CNMP n.º 174/2017;

3) Anexe ao presente Procedimento a Recomendação Conjunta n. 0001/2019/PJ-Sertão e o ofício de encaminhamento à Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento do Estado de Alagoas – CASAL;

4) Aguarde-se o pronunciamento da Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento do Estado de Alagoas – CASAL acerca do atendimento ou não da Recomendação Conjunta n. 0001/2019/PJ-Sertão, apresentando informações adicionais que entender relevantes, inclusive no que diz respeito à solução do fornecimento de água dos municípios envolvidos.

Santana do Ipanema, 30 de janeiro de 2019.

**DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

Procedimento Administrativo nº 06.2019.00000075-2

Portaria N° 0010/2019/02PJ-SIpan

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

Considerando que, a teor do disposto nos arts. 196 e 197 da Lei Maior, a saúde é direito de todos e dever do Estado, a ser implementado mediante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo estes de relevância pública;

Considerando o lamentável episódio em que o nascituro veio a óbito no HOSPITAL DR. CLODOLFO RODRIGUES DE MELO, cuja paciente K.S.S. relata episódios de negligência médica;

Considerando que o Hospital em questão negou acesso ao prontuário e ficha de atendimento da paciente, alegando sigilo médico-profissional;

Considerando que a Notícia de Fato não é procedimento apto ao envio de requisições, sendo imperiosa a evolução a Procedimento Preparatório;

RESOLVE:

1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 9º, da Resolução CNMP n.º 174/2017;

3) Determinar a expedição de ofícios REQUISITÓRIO ao Hospital Dr. Clodolfo Rodrigues de Melo, em Santana do Ipanema, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, prontuário médico e documentação de internação da paciente.

Santana do Ipanema, 30 de janeiro de 2019

**DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

06.2019.00000072-0

Portaria N° 004/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 3ª Promotoria de Palmeira dos Índios/AL, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei n.º 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual n.º 015/96,

CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Parquet, a instauração e a tramitação de Procedimento Preparatório;  
CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;  
CONSIDERANDO o ofício 004-2019 do Sindicato do Comércio Varejista de Palmeira dos Índios que solicita ao Município de Palmeira dos Índios uma inspeção preventiva nas barragens de Cafurna, Praça do Açude, Bálsamo e Xucurus;  
CONSIDERANDO que é atribuição da 3ª Promotoria de Palmeira dos Índios atuar, conforme determinado na Resolução CPJ 08/2012, na defesa do meio ambiente.  
CONSIDERANDO a necessidade de colheita de maiores informações acerca dos fatos narrados no ofício acima mencionado, de apuração de fatos correlatos e de adoção de medidas visando à responsabilização e em face das disposições da Lei 7.347/85, Resolução CNMP n.º 23/2007 e art. 26, I, da Lei 8.625/93,

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fulcro na Resolução n. 23/2007 do CNMP, procedendo-se as seguintes providências:

- 1 - Autue-se o procedimento preparatório no sistema SAJ/MP;
- 2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3 - Requisite-se informações do Município de Palmeira dos Índios acerca das providências que foram tomadas para garantir a segurança das barragens;
- 4 - Requisite-se vistoria do Instituto do Meio Ambiente de Alagoas e do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas nas barragens localizadas em Palmeira dos Índios para averiguar a segurança das mesmas;
- 4 - Oficie-se ao Ministério Público Federal para colher informações acerca de procedimentos existentes naquela unidade sobre barragens em Palmeira dos Índios.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios/AL, 30 de janeiro de 2019.

Sérgio Ricardo Vieira Leite.  
Promotor de Justiça Substituto.

15ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Municipal

ICP N° 06.2019.00000077-4  
Portaria N° 0001/2019/15PJ-Capit

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio de seu representante que adiante subscreve, em exercício na 15ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional n.º 7.347/85; artigos 25, I, “b”, e 26, I, da Lei Nacional n.º 8.625/93 e art. 2º da Resolução CNMP n.º 23/07;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º.01.2018.00004524-6, que trata de suposta ilegalidade na celebração de Convênio entre o Município de Maceió, a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT e Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social – SEMSCS, tendo por objeto a delegação de atividades fiscalizatórias de trânsito aos servidores da SEMSCS, sobretudo Guardas Municipais, pelo prazo de 60 (sessenta) meses;

CONSIDERANDO que o gestor da SMTT, em que pese instado, ainda não prestou informações a este órgão ministerial;

CONSIDERANDO a publicação no Diário Oficial do Município da lista de convocação de guardas municipais para aula inaugural relativa às atividades fiscalizatórias de trânsito;

CONSIDERANDO a diferença de escolaridade exigida por lei para o ingresso nos cargos públicos de agente de trânsito e guarda municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de desobediência aos termos da Portaria 94/2017 do DENATRAN, especificamente em relação à carga horária mínima exigida para o Curso de Agente de Trânsito;

CONSIDERANDO a existência de quadro próprio na Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Maceió;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realização de novas diligências para instrução do presente feito, mormente no que tange à regularidade do repasse de verbas públicas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, passando a adotar as seguintes providências:

1. Autuar e registrar a presente portaria no Livro de Registro de Inquéritos Cíveis;
2. Comunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, consoante determina o artigo 1º, §2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
3. Requerer a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado de Alagoas;

Maceió, 31 de janeiro de 2019.

Marcus Rômulo Maia de Mello  
Promotor de Justiça em exercício

Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000079-6

Portaria Nº 0002/2019/15PJ-Capit

A 15ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, I, “b”, e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93 e artigo 2º, §4º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público, nos autos da notícia de fato nº 02.2018.00004453-6, que noticia o suposto uso do trabalho de estagiários em substituição aos auxiliares de sala nas escolas municipais de Maceió, e considerando que a Sra. Secretária Municipal de Educação não prestou as informações de estilo, embora solicitada por duas vezes através de ofício,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, passando a adotar as seguintes providências:

1. Designar a analista Mariana Costa de Santana Monteiro, servidora do Ministério Público, para atuar no feito como secretária;
2. Requisitar todas as informações necessárias à instrução do processo dentre outras diligências que se mostrarem pertinentes no curso do procedimento.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 1º de fevereiro de 2019.

Marcus Rômulo Maia de Mello  
Promotor de Justiça em substituição

PP Nº 06.2018.00001049-0  
Portaria Nº 0008/2018/15PJ-Capit

A 15ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, I, “b”, e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93 e artigo 2º, §4º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público, nos autos da notícia de fato nº 01.2018.00002553-9, iniciada a partir de representação da empresa V2 AMBIENTAL SPE S.A., que noticia possíveis irregularidades nos pagamentos da contraprestação referente aos contratos de concessão, precedidas de obras, com exclusividade, dos serviços públicos relativos ao tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos e da prestação do serviço de limpeza pública urbana, decorrente da gestão de recursos públicos pelo Município de Maceió.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, passando a adotar as seguintes providências: 1. Aguardar resposta ao Ofício 15ª PJ-FM nº. 134/2018; 2. Requisitar todas as demais informações necessárias à instrução do processo dentre outras diligências que se mostrarem pertinentes no curso do procedimento. Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 04 de dezembro de 2018

Marcus Rômulo Maia de Mello  
Promotor de Justiça

PP Nº 06.2018.00001048-0  
Portaria Nº 0009/2018/15PJ-Capit

A 15ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, I, “b”, e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93 e artigo 2º, §4º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público, nos autos da notícia de fato nº 01.2018.00002293-1, que noticia possíveis irregularidades na Chamada Pública nº. 002/2018/FMAC para Seleção de Ajuda de Custo para o Arraial dos Bairros para os Festejos Juninos de Maceió 2018;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, considerando que o prazo de tramitação da Notícia de Fato mostrou-se exíguo à análise da vasta documentação acostada aos autos, as quais se mostram imprescindíveis às conclusões ministeriais acerca da regularidade da Chamada Pública nº. 02/2018.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 04 de dezembro de 2018

Marcus Rômulo Maia de Mello  
Promotor de Justiça em exercício

16ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal

Procedimento Preparatório nº 06.2018.00001084-6  
Portaria Nº 0009/2018/16PJ-Capit

A 16ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, I, “b”, e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93 e artigo 2º, §4º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público, nos autos da Notícia de Fato nº 01.2018.00002843-6, que trata de possíveis atos de improbidade administrativa causadores de dano ao erário perpetrados por gestores municipais no âmbito das obras do complexo pesqueiro de Jaraguá

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, passando a adotar as seguintes providências:

1. Designar a analista Mariana Costa de Santana Monteiro, servidora do Ministério Público, para atuar no feito como secretária;
2. Requisitar todas as informações necessárias à instrução do processo dentre outras diligências que se mostrarem pertinentes no curso do procedimento.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 18 de dezembro de 2018

Marcus Rômulo Maia de Mello  
Promotor de Justiça



ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
20ª Promotoria de Justiça da Capital

RESENHA

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, vem, nos termos do art. 4º da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar ao interessado a adoção de providências no Processo a seguir nominado: Notícia de Fato nº 01.2019.00000004-1 – Interessado: Thayrone Romário da Silva Santos – Assunto: Pedido de Providências. Decisão: Assim, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo.

Encaminhe-se cópia das informações trazidas pelo Detran/AL à Ouvidoria e ao Interessado.

Nos termos do parágrafo primeiro da Resolução 174/2017 do CNMP, o interessado dispõe do prazo de 10 dias para interpor recurso administrativo, com a juntada das respectivas razões.

SIDRACK JOSÉ DO NASCIMENTO  
Promotor de Justiça

Ministério Público Estadual de Alagoas  
Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe

Autos n.º 09.2019.00000135-1

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo - Nº 0001/2019/PJ-PCama

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe/AL, com fundamento nos incisos II e III, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, considerando as informações trazidas pela população e pelos gestores públicos, no sentido de realizar eventos festivos de carnaval nas cidades de Porto de Pedras / AL, São Miguel dos Milagres / AL e Passo de Camaragibe / AL;

CONSIDERANDO que tais eventos costumam atrair grandes públicos, e alguns deles são realizados pelos Municípios, sendo gratuito e aberto à participação de todos os interessados; considerando a preocupação da Polícia Militar do Estado de Alagoas, a qual externou a necessidade de disciplinar algumas regras de segurança e bem estar dos foliões;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de estabelecer horários e fluidez do trânsito;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assinar um Termo de Ajustamento de Conduta, como forma de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das regras definidas em audiência pública com todos os interessados.

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e na Resolução nº 174 do CNMP, destinado a estabelecer regramento mínimo de segurança, acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento. E, para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- Registro e autuação no SAJ-MP;
- Marcação de audiência pública, na data de 07/02/2019, às 10hs, para estabelecer regras, com participação da população, da polícia militar, polícia civil, corpo de bombeiros, e demais órgãos correlatos;
- Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria. Publique-se. Cumpra-se.

Passo de Camaragibe-AL, 31 de janeiro de 2019.

ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ministério Público Estadual de Alagoas  
Promotoria de Justiça de Piranhas

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2018.00001051-3

Portaria Nº 01/2019/PJP-MPE-AL

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRANHAS, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório ao inquérito civil e a Resolução nº 01/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO o declínio de atribuição da Procuradoria da República, encaminhando notícia de fato, instaurada por Representação da Justiça Estadual de Alagoas;

CONSIDERANDO o teor da representação do Exmo. Sr. Dr. Desembargador Domingos de Araújo Lima Neto, Relator do processo nº 0500341-45.2017.8.02.0000, constando a informação de que a Prefeita de Piranhas/AL e o Diretor do Banco Central do Brasil estariam descumprindo, reiteradamente, ordem judicial;

CONSIDERANDO que tal omissão pode caracterizar eventual crime de desobediência ou de responsabilidade, praticado pela atual Prefeita Municipal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório poderá ser instaurado para complementar informações antes da instauração do Inquérito Civil, visando apurar elementos para identificação do objeto investigado;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO de nº 06.2018.00001051-3, com escopo de apurar as irregularidades noticiadas, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, parágrafos 5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Seguindo o entendimento do foro por prerrogativa de função, a partir do julgamento da QO na AP nº 937 pelo C. STF, sendo o delito em tese praticado durante o exercício do atual cargo e, concomitantemente, de forma relacionada com as presentes funções desempenhadas, remeta-se os autos ao Procurador-Geral de Justiça.

Piranhas/AL, 24 de janeiro de 2019.

Alex Almeida Silva  
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2019.00000105-1

Portaria nº 002/2019/PJPir

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Piranhas, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, §1º, da Lei nº 7347/85 e 114 §4 da Lei Complementar nº 72/2008,

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88, regulamentado pelo art. 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225 caput da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares devem processar-se em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a legislação vigente (Constituição Federal, art. 225, IV; art. 10 da Lei nº 6.938/81; Decreto nº 99.274/90; Resoluções CONAMA nº 001/86, 009/87 e 237/97 e Lei nº 12.305/2010) exige o licenciamento ambiental pelo órgão competente para a instalação de unidades de tratamento e de destino final dos resíduos, bem como para a remediação de áreas de lixões encerrados;

CONSIDERANDO a condição do Ministério Público como legitimado a movimentar o Poder Judiciário com vista à obtenção dos provimentos judiciais necessários à tutela dos valores, interesses e direitos da coletividade, inclusive do meio ambiente, bem universal de propriedade e uso comum do povo (arts. 127 e 129, II e III, da CF);

CONSIDERANDO que o não cumprimento da legislação ambiental, bem como a falta de adequado gerenciamento municipal dos resíduos sólidos urbanos, provocam poluição e risco ao meio ambiente, ensejando o surgimento de vetores transmissores de doenças infectocontagiosas;

CONSIDERANDO que o poder público, além do setor empresarial e da coletividade, é responsável pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que a municipalidade está obrigada a elaborar e submeter ao órgão ambiental competente, para licenciamento, o Plano de Recuperação e Remediação da Área Degradada de lixão encerrado;

CONSIDERANDO que foi assumido pelo Prefeito do Município de Olho D'Água do Casado/AL o compromisso firmado no Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TAC - com a Promotoria de Justiça local relativamente ao encerramento do “lixão” do município de Olho D'Água do Casado/AL, especificamente no que se refere à recuperação da área degradada no prazo máximo de 5 (cinco) anos e promover a efetivação das políticas públicas de que trata a Lei nº 12.305/2010;

RESOLVE:

- a) instaurar Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, incisos I e II, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de celebração/fiscalização de TAC com o objetivo de viabilizar a elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD -, referente ao local onde funcionava o antigo lixão da cidade, ora encerrado, bem como para implantar sistema de coleta seletiva de lixo e assistência aos catadores de lixo, se houver, atendendo aos comandos da Lei nº 12.305/2010 e do Decreto nº 7.404/2010, no município de Olho D'Água do Casado/AL;
- b) determinar as seguintes providências:
  - b.1) autue-se e registre-se a presente portaria;
  - b.2) Publique-se o termo de ajustamento de conduta, para que se dê publicidade à realização do TAC ora firmado.
  - b.4) o envio de cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Cumpra-se.

Piranhas/AL, 30 de janeiro de 2019.

ALEX ALMEIDA SILVA  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO REAL DO COLÉGIO

N. MP: 09.2019.00000089-6.

PORTARIA Nº 02/2019 DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Instaura Procedimento Administrativo para apurar regularidade na prestação do transporte escolar no Município de Porto Real do Colégio.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal estabelece que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o “atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”, dentre outros;

CONSIDERANDO que à educação é dado o status de direito fundamental (CF, art. 6º), dispondo a Constituição da República ser ela um “(...) direito de todos e dever do Estado (...)” notadamente com vistas no “(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (CF, art. 205) e na “universalização do atendimento escolar” (CF, art. 214). Tudo em atendimento ao princípio da “absoluta prioridade” (CF, art. 227);

CONSIDERANDO o impositivo do art. 11, inciso VI, da LDB (Lei 9.394/96), que dispõe ser dever dos Municípios a garantia do transporte adequado para os alunos de sua rede de ensino como garantia de efetivo acesso ao ensino fundamental e que a oferta irregular do ensino fundamental, neste incluído o próprio transporte escolar, acarreta crime de responsabilidade do administrador, nos termos do art. 208, § 2º da CF/88, art. 54, § 2º, do ECA e art. 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo (Lei 9.394/96, art. 5º);

CONSIDERANDO a normativa que trata da qualidade e segurança do transporte escolar previstas tanto no Código de Trânsito Brasileiro (arts. 136/138), como na Instrução Normativa do Órgão de Trânsito local, o DETRAN-AL (Instrução Normativa n.º 01 de 2.017) e, bem assim, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15, arts. 3º, inciso I, 8º, 9º, inciso IV, 46 e seg.);

CONSIDERANDO as operações de fiscalização realizadas através do Projeto Transporte Legal, feito com apoio do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas em conjunto com o DETRAN-AL, a ser realizado em todo Estado;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, do Direito à Educação, em especial da regularidade do Transporte Escolar, além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto da presente o seguinte: “Averiguação da regularidade do fornecimento do transporte escolar no Município de Porto Real do Colégio”, tendo como investigado, inicialmente, o Município de Porto Real do Colégio, por seu representante legal;
2. Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ; e,
3. Solicite-se, ao setor responsável, via e-mail, a publicação da presente em Diário Oficial;
4. Que seja expedida requisição ao Município de Porto Real do Colégio, através de seu Prefeito Municipal ou Secretário da pasta respectiva, para que encaminhe, no prazo de 10 dias a contar do recebimento do respectivo ofício, o seguinte:
  - 4.1) cópia do edital e do contrato, em vigor, (e aditamentos, se for o caso) referente à locação dos veículos para transporte escolar do Município;
  - 4.2) relação nominal de todos os motoristas que realizam o transporte escolar, com cópias da Carteira Nacional de Habilitação e do certificado do Curso Especializado (CTN art. 138, inciso V), além de certidão individualizada de que preenchem todos os requisitos legais (CTN, art. 138);
  - 4.3) relação das rotas e itinerários do transporte escolar, em relatório feito de forma pormenorizada, com o quantitativo de alunos transportados por rota e escola; e,

4.4) Os atos administrativos, com os procedimentos respectivos, de fiscalização do contrato de transporte (Lei 8.666/93, arts. 58, inciso III, 67 e segs.).

5. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;

6. Solicite-se a atuação conjunta, neste feito, com o Núcleo de Defesa da Educação, através de Ofício encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça;

7. Encaminhe-se Recomendação, de modo a sanear questões urgentes relativas à Segurança no Transporte Escolar, em vista do objeto do presente PA; e,

8. Após, cumpridas tais determinações, independentemente de ter transcorrido o prazo de resposta, voltem os autos conclusos para demais deliberações.

Porto Real do Colégio, 30 de janeiro de 2019.

ARLEN SILVA BRITO  
Promotor de Justiça

MARIA LUÍSA MAIA SANTOS  
Promotora de Justiça do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas

ARIADNE DANTAS MENEZES  
Promotora de Justiça do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas

LUCAS S J CARNEIRO  
Promotor de Justiça do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas

N. MP: 09.2019.00000090-8.

PORTARIA N° 03/2019 DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Instaura Procedimento Administrativo para apurar regularidade na prestação do transporte escolar no Município de São Brás.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal estabelece que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o “atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”, dentre outros;

CONSIDERANDO que à educação é dado o status de direito fundamental (CF, art. 6º), dispo do a Constituição da República ser ela um “(...) direito de todos e dever do Estado (...)” notadamente com vistas no “(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (CF, art. 205) e na “universalização do atendimento escolar” (CF, art. 214). Tudo em atendimento ao princípio da “absoluta prioridade” (CF, art. 227);

CONSIDERANDO o impositivo do art. 11, inciso VI, da LDB (Lei 9.394/96), que dispõe ser dever dos Municípios a garantia do transporte adequado para os alunos de sua rede de ensino como garantia de efetivo acesso ao ensino fundamental e que a oferta irregular do ensino fundamental, neste incluído o próprio transporte escolar, acarreta crime de responsabilidade do administrador, nos termos do art. 208, § 2º da CF/88, art. 54, § 2º, do ECA e art. 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo (Lei 9.394/96, art. 5º);

CONSIDERANDO a normativa que trata da qualidade e segurança do transporte escolar previstas tanto no Código de Trânsito Brasileiro (arts. 136/138), como na Instrução Normativa do Órgão de Trânsito local, o DETRAN-AL (Instrução Normativa n.º 01 de 2.017) e, bem assim, no Estatuto da Pessoa

com Deficiência (Lei 13.146/15, arts. 3º, inciso I, 8º, 9º, inciso IV, 46 e seg.);

CONSIDERANDO as operações de fiscalização realizadas através do Projeto Transporte Legal, feito com apoio do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas em conjunto com o DETRAN-AL, a ser realizado em todo Estado;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n° 8.625/93 e na Resolução n° 174/2017 do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, do Direito à Educação, em especial da regularidade do Transporte Escolar, além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto da presente o seguinte: “Averiguação da regularidade do fornecimento do transporte escolar no Município de São Brás”, tendo como investigado, inicialmente, o Município de São Brás, por seu representante legal;

2. Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução n° 01/96 da PGJ; e,

3. Solicite-se, ao setor responsável, via e-mail, a publicação da presente em Diário Oficial;

4. Que seja expedida requisição ao Município de São Brás, através de seu Prefeito Municipal ou Secretário da pasta respectiva, para que encaminhe, no prazo de 10 dias a contar do recebimento do respectivo ofício, o seguinte:

4.1) cópia do edital e do contrato, em vigor, (e aditamentos, se for o caso) referente à locação dos veículos para transporte escolar do Município;

4.2) relação nominal de todos os motoristas que realizam o transporte escolar, com cópias da Carteira Nacional de Habilitação e do certificado do Curso Especializado (CTN art. 138, inciso V), além de certidão individualizada de que preenchem todos os requisitos legais (CTN, art. 138);

4.3) relação das rotas e itinerários do transporte escolar, em relatório feito de forma pormenorizada, com o quantitativo de alunos transportados por rota e escola; e,

4.4) Os atos administrativos, com os procedimentos respectivos, de fiscalização do contrato de transporte (Lei 8.666/93, arts. 58, inciso III, 67 e segs.).

5. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;

6. Solicite-se a atuação conjunta, neste feito, com o Núcleo de Defesa da Educação, através de Ofício encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça;

7. Encaminhe-se Recomendação, de modo a sanear questões urgentes relativas à Segurança no Transporte Escolar, em vista do objeto do presente PA; e,

8. Após, cumpridas tais determinações, independentemente de ter transcorrido o prazo de resposta, voltem os autos conclusos para demais deliberações;

Porto Real do Colégio, 30 de janeiro de 2019.

ARLEN SILVA BRITO  
Promotor de Justiça

MARIA LUÍSA MAIA SANTOS  
Promotora de Justiça do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas

ARIADNE DANTAS MENEZES  
Promotora de Justiça do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas

LUCAS S J CARNEIRO  
Promotor de Justiça do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas

N. MP: 09.2019.00000091-9.

**PORTARIA N° 04 DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Instaura Procedimento Administrativo para apurar regularidade na prestação do transporte escolar no Município de Olho D'água Grande.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal estabelece que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o “atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”, dentre outros;

CONSIDERANDO que à educação é dado o status de direito fundamental (CF, art. 6º), dispondo a Constituição da República ser ela um “(...) direito de todos e dever do Estado (...)” notadamente com vistas no “(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (CF, art. 205) e na “universalização do atendimento escolar” (CF, art. 214). Tudo em atendimento ao princípio da “absoluta prioridade” (CF, art. 227);

CONSIDERANDO o impositivo do art. 11, inciso VI, da LDB (Lei 9.394/96), que dispõe ser dever dos Municípios a garantia do transporte adequado para os alunos de sua rede de ensino como garantia de efetivo acesso ao ensino fundamental e que a oferta irregular do ensino fundamental, neste incluído o próprio transporte escolar, acarreta crime de responsabilidade do administrador, nos termos do art. 208, § 2º da CF/88, art. 54, § 2º, do ECA e art. 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo (Lei 9.394/96, art. 5º);

CONSIDERANDO a normativa que trata da qualidade e segurança do transporte escolar previstas tanto no Código de Trânsito Brasileiro (arts. 136/138), como na Instrução Normativa do Órgão de Trânsito local, o DETRAN-AL (Instrução Normativa n.º 01 de 2.017) e, bem assim, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15, arts. 3º, inciso I, 8º, 9º, inciso IV, 46 e seg.);

CONSIDERANDO as operações de fiscalização realizadas através do Projeto Transporte Legal, feito com apoio do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas em conjunto com o DETRAN-AL, a ser realizado em todo Estado;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n° 8.625/93 e na Resolução n° 174/2017 do CNMP;

**RESOLVE:**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, do Direito à Educação, em especial da regularidade do Transporte Escolar, além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto da presente o seguinte: “Averiguação da regularidade do fornecimento do transporte escolar no Município de Olho D'água Grande”, tendo como investigado, inicialmente, o Município de Olho D'água Grande, por seu representante legal;

2. Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução n° 01/96 da PGJ; e,

3. Solicite-se, ao setor responsável, via e-mail, a publicação da presente em Diário Oficial;

4. Que seja expedida requisição ao Município de Olho D'água Grande, através de seu Prefeito Municipal ou Secretário da pasta respectiva, para que encaminhe, no prazo de 10 dias a contar do recebimento do respectivo ofício, o seguinte:

4.1) cópia do edital e do contrato, em vigor, (e aditamentos, se for o caso) referente à locação dos veículos para transporte escolar do Município;

4.2) relação nominal de todos os motoristas que realizam o transporte escolar, com cópias da Carteira Nacional de Habilitação e do certificado do Curso Especializado (CTN art. 138, inciso V), além de certidão individualizada de que preenchem todos os requisitos legais (CTN, art. 138);

4.3) relação das rotas e itinerários do transporte escolar, em relatório feito de forma pormenorizada, com o quantitativo de alunos transportados por rota e escola; e,

4.4) Os atos administrativos, com os procedimentos respectivos, de fiscalização do contrato de transporte (Lei 8.666/93, arts. 58, inciso III, 67 e segs.).

5. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;

6. Solicite-se a atuação conjunta, neste feito, com o Núcleo de Defesa da Educação, através de Ofício encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça;

7. Encaminhe-se Recomendação, de modo a sanear questões urgentes relativas à Segurança no Transporte Escolar, em vista do objeto do presente PA; e,

8. Após, cumpridas tais determinações, independentemente de ter transcorrido o prazo de resposta, voltem os autos conclusos para demais deliberações;

Porto Real do Colégio, 30 de janeiro de 2019.

ARLEN SILVA BRITO  
Promotor de Justiça

MARIA LUÍSA MAIA SANTOS  
Promotora de Justiça do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas

ARIADNE DANTAS MENEZES  
Promotora de Justiça do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas

LUCAS S J CARNEIRO  
Promotor de Justiça do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

N° MP: 06.2019.00000066-3

PORTARIA 0006/2019/PJ-SJTap

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Promotor de Justiça signatário, titular da Promotoria de Justiça de São José da Tapera, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 2º, §7º, da Resolução CNMP n. 23/2007;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 37, caput estabelece que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 37, II e IX, a exceção a regra do concurso público ocorre apenas nos casos de: a) nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; e b) para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que, no âmbito do município de São José da Tapera/AL, é a Lei Municipal n° 445/2008 que cria os cargos de provimento efetivo e temporário de natureza estatutária no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimento acerca da provável discrepância entre a Lei Municipal n° 445/2008 e a Lei Federal n° 8.745/93, que dispõe sobre a contratação temporária, haja vista que aquela, em seus anexos I e II, prevê a possibilidade de contratação temporária de cargos relacionados a serviços essenciais, que não poderiam ter servidores contratados temporariamente;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de informações complementares acerca dos fatos mencionados, colacionados nos autos da Notícia de Fato n. 01.2018.00002531-7.

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, nos termos da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando a coleta de informações, depoimentos, certidões, inspeções, perícias e demais diligências necessárias para instruir este procedimento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Comunicação da instauração do presente procedimento preparatório ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Solicitação ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para publicação desta no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n. 23/2007;

3) Expedição de Recomendação ao chefe do Poder Executivo de São José da Tapera, recomendando a adoção das providências necessárias à adequação da Lei Municipal n° 445/2008 à Lei Federal n° 8.745/93, naquilo que lhe for necessário para o atendimento da Legislação Federal e Constituição Federal;

4) Adoção de demais providências necessárias à completa instrução e conclusão do presente procedimento.

Cumpra-se.

São José da Tapera, 30 de janeiro de 2019

FABIO BASTOS NUNES  
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA n° 0020/2019/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do CONJOAAD 2019, no endereço

Rua Coronel Adauto Gomes Barbosa, 100 – Colégio Estadual Théo Brandão, Santo Eduardo, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00000076-3, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n°. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, segunda-feira, 28 de janeiro de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA n° 0021/2019/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do 33º Aniversário do Bairro Benedito Bentes, Rua Jassara, s/n, próximo ao Terminal, Benedito Bentes, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00000075-2, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n°. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, segunda-feira, 28 de janeiro de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)



PORTARIA n° 0023/2019/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos para a realização do BLOCO CARNAVALESCO MALUCO BELEZA, com seguinte trajeto: Rua Oldemburgo da Silva Paranhos, Rua Santa Rita, Rua Major Francisco de Brego, Rua José de Alencar, Rua Virgínio de Campos e (volta) Rua Oldemburgo da Silva Paranhos, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00000095-2, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quarta-feira, 30 de janeiro de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

C. F. RAMUZ

# A HISTÓRIA DO SOLDADO

Tradução por  
MARCOS DE FARIAS COSTA

*Falada,  
tocada  
e dançada*

*"Um clássico da  
literatura mundial,  
com tradução de  
Marcos de Farias Costa"*



IMPRESA OFICIAL  
GRACILIANO RAMOS